

O Conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais

Sidney Chalhoub *

Agradeço à introdução que antecedeu a minha participação no evento porque algumas dessas personagens citadas, a Felicidade e o Bonifácio (que liderou essa revolta contra o Veludo) são até hoje meus amigos íntimos; são histórias de uma densidade humana impressionante. Essa história da Felicidade: uma mãe que passou meses para encontrar uma filha que tinha sido vendida. Encontrar este tipo de história, nem que seja uma delas em mil processos, justifica que a gente guarde esses mil processos.

Sou um historiador social. No Brasil há muitos deles e a área da história social é, na História do Brasil, nos programas de pós-graduação brasileiros, uma das mais solidamente instaladas. É voltada, fundamentalmente, para o estudo da história do Brasil na perspectiva da experiência dos trabalhadores: dos trabalhadores escravos, dos operários, dos camponeses, dos trabalhadores em geral. O campo da história social formou-se, em nosso país, basicamente como uma área de estudos que visava contrabalançar a tendência habitual da historiografia de contar, enfatizar, a história da política institucional, das elites políticas, com fontes oficiais lidas sob o filtro do Estado e do controle social; uma ótica da organização da sociedade para a fruição da exploração, do trabalho escravo, da predominância da hegemonia do Capital e de seus interesses. Então, desde o início, a história social, longe de ser única e exclusivamente uma área voltada para qualquer tipo de história confirmadora das visões tradicionais da História do Brasil, é uma área que visa produzir um conhecimento científico de uma perspectiva crítica em relação às versões tradicionais da historiografia. Isso sem que jamais se confunda a produção desse tipo de conhecimento, com esse enfoque, com qualquer tipo de propaganda, de panfletagem a serviço de qualquer tipo de movimento social. É uma historiografia em busca do conhecimento objetivo, verdadeiro, sério.

Que não se pense que a História Social é panfletagem política. Seria uma perda irreparável se toda a história da escravidão, no Brasil, fosse contada sem que experiências como essas, dos escravos Bonifácio e Felicidade, entrassem na figura geral, na moldura geral do que foi a escravidão no Brasil e do que são as relações de trabalho no país, em períodos históricos outros, posteriores à escravidão. O interesse que os

* Professor Titular no departamento de história da UNICAMP (São Paulo). Texto produzido a partir da palestra proferida no TRT 4ª Região, por ocasião do Curso de formação de multiplicadores em “Políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”, no dia 03 de junho de 2005. A Palestra recebeu o título “A importância do processo judicial para a memória de uma Nação moderna”.

historiadores têm pelos arquivos judiciais é relativamente recente. É coisa que vem desde a década de 1960 e com grande intensidade a partir dos anos 70 do século XX. O contexto disso tem a ver com uma situação que foi geral – no Ocidente – nos anos 60 e 70. Em nosso país encontraremos o contexto da ditadura militar em que praticamente não se escreveu História no país, dentro de qualquer perspectiva crítica.

A redemocratização se define como reivindicação e lutas em um contexto do surgimento do novo sindicalismo e do surgimento de vários sujeitos sociais diferentes, que não eram protagonistas da História do Brasil, da maneira específica como apareceram, no final dos anos 70 e inícios dos anos 80: o movimento feminista, o movimento negro, o movimento homossexual, enfim, toda essa pluralidade de sujeitos coletivos que emergem com muita força. De outro lado, o processo de formação dos cursos de pós-graduação em várias universidades públicas do país e a produção acadêmica aconteceram num diálogo muito intenso com a sociedade. Então essa multiplicação de sujeitos coletivos forçou os historiadores a redirecionarem muito do que faziam e à necessidade de contar a história brasileira desde perspectivas outras que não as que eram tradicionalmente utilizadas. Esse momento acontece como um movimento geral em vários lugares do mundo: na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França... Ocorre então um diálogo muito grande das historiografias dos países ocidentais. Forma-se uma rede internacional de intercâmbio muito grande, com muitos seminários internacionais e as influências recíprocas são constantes. Consolida-se uma área na historiografia do final do século XX.

Os arquivos judiciais se tornam, nesse momento, fundamentais, para esse ofício. No caso do Brasil, quando se pensava em história dos trabalhadores, até inícios dos anos 80, via-se apenas o movimento operário organizado; os estudos se resumiam a capítulos dedicados ao movimento operário na Primeira República. Neste movimento operário da Primeira República os protagonistas eram, em geral, os trabalhadores anarquistas, imigrantes estrangeiros que teriam chegado ao país e difundido idéias que intensificaram aqui o conflito entre Capital e Trabalho. Esse tipo de visão configurava aquilo que eu chamo de “*paradigma da ausência*”¹ A idéia é definida por um pressuposto de que nossa história nacional é falha: pondo em relação o movimento operário inglês do século XIX e o Brasil do mesmo período, com escravidão e sem movimento operário organizado, este referencial paradigmático vê a inexistência de uma história a ser contada. Nesse mundo periférico do capitalismo (onde ainda havia escravidão e trabalhadores sem qualquer

¹ A inspiração desta idéia de paradigma vem de um historiador social inglês muito importante, nessa configuração do campo da história social nos anos 1960 e 1970, chamado Edward Thompson.

possibilidade de atuação política, supostamente desprovidos de qualquer entendimento racional sobre sua situação e inteiramente indefesos diante dos senhores de escravos). Diante de um quadro desses, que portanto fazia tábua rasa de toda a História do Trabalho no Brasil anterior (como se escravo não fosse trabalhador), passa a não existir alguma história do trabalho a ser contada antes que os protagonistas fundamentais, os trabalhadores livres organizados no movimento operário entrassem em cena. Segundo esse estereótipo historiográfico e político, a luta dos trabalhadores surge com a grande imigração de trabalhadores europeus, a partir dos anos 1880.

O “*paradigma da ausência*” começa a ser questionado por um novo olhar historiográfico surgido na Europa do final dos anos 1970. Surgem iniciativas para contar a história dos camponeses usando materiais tanto da justiça comum como, por exemplo, de tribunais eclesiásticos: processos de anulação de casamento, processos da inquisição... Há um livro muito famoso, fantástico (que alguns talvez conheçam e quem não conhece deveria ler): “O Queijo e os Vermes”, de Carlo Ginzburg, escrito no final dos anos 1970 (traduzido, no Brasil, em meados dos anos oitenta). O autor, um historiador italiano, estuda um processo da inquisição, de um moleiro da região do Friuli, na Itália, moleiro este possuidor de toda uma cosmogonia explicativa da criação do universo, a partir da analogia com a experiência do surgimento dos vermes. A visão do moleiro propunha uma versão para a origem do mundo que não atribuía a Deus o ato de criação. E, é claro, ele acaba na fogueira. É Menochio o nome desse moleiro. A partir da história do Menochio, o Ginzburg estuda uma série de outros processos envolvendo camponeses da mesma região, construindo uma narrativa belíssima sobre - na cultura popular camponesa - a reivindicação da tolerância religiosa, da possibilidade da utopia, a partir de toda uma linguagem de uma cultura popular que, no relato do Ginzburg, no modo como o Menochio responde às perguntas dos inquisidores, se evidencia um ideário político que se opunha frontalmente ao policiamento e aos dogmas da igreja. É um golpe de sorte único encontrar os registros detalhados do pensamento no interior daquela cultura camponesa.

Outro trabalho também muito importante, no período, de Natalie Zemon Davis, *Martin Guerre*, que deu origem a um filme também, chama-se “O Retorno de Martin Guerre”. Natalie Zemon Davis é uma historiadora norte-americana, especializada em História da França, e o livro é a história de um camponês desaparecido da vila onde morou durante anos que retorna para casa. Depois se descobre que era um falso Martin Guerre e não o verdadeiro, que tinha voltado. E o Martin Guerre que retorna tinha uma semelhança física muito grande com o verdadeiro; ele é aceito na família, aceito pela mulher, eles vivem maritalmente e a família aceita durante vários anos até que há um

conflito de propriedade, no interior da família, e ocorre a denúncia da falsa identidade. Então há um processo em que o Martin falso sustenta a versão dele, durante muito tempo, apoiado por vários membros da família, com uma atitude muito ambígua da mulher, da esposa; o processo parece que caminha para que os juízes concluam que o falso era o verdadeiro, porque não havia outro Martin Guerre e nos momentos finais do julgamento o verdadeiro entra na sala de audiências e aí a coisa muda toda e o falso vai para a fogueira.

Natalie Zemon Davis utiliza essa história para estudar a cultura popular camponesa, nos seus modos políticos de atuar em relação aos senhores, o modo de lidar com a questão da propriedade, da família, a proteção da propriedade familiar, e isso tem a ver com o falso Martin Guerre ser aceito como o verdadeiro. Aparecem questões sobre até que ponto a esposa tinha sido iludida ou não; há uma complexidade enorme de questões. O casamento fora realizado por um acordo entre famílias. Eles tinham, quando foram obrigados a casar, um onze anos de idade e o outro, dez; tudo indica que o casamento só se consuma, na prática, seis ou sete anos depois e, ainda que ela tenha tido um filho de Martin, não era um casamento sólido e o verdadeiro Martin é recrutado para a guerra e depois desaparece.

Esse tipo de relato foi muito inspirador para os historiadores brasileiros também. A partir daqueles congressos internacionais, os historiadores brasileiros começaram a pensar se, afinal de contas, os arquivos brasileiros não podiam guardar histórias com esse nível de densidade humana e com essa quantidade de informação sobre a cultura de um outro tempo. Para os historiadores jovens naquela época era uma grande questão política reconhecer o direito à memória e, portanto, a inserção na historiografia daqueles sujeitos sociais coletivos que emergiam.

Então duas coisas precisavam ser repensadas. No que diz respeito à história do movimento operário organizado tornou-se necessário mostrar a existência de muito mais história do trabalho do que a história que surge nos movimentos organizados. Linhas de pesquisa surgiram nos cursos de pós-graduação para buscar a história dos trabalhadores também fora do movimento operário organizado: era o cotidiano nas fábricas, as relações de sociabilidade no botequim, as relações de amor dos trabalhadores e etc. Historiar, enfim, de que maneiras as pessoas vivem a história na totalidade dessas relações e mostrar como essas outras dimensões interferem e até determinam os acontecimentos no mundo do trabalho e os conflitos coletivos e individuais.

Os arquivos judiciais passaram a ser fundamentais. No caso do Rio de Janeiro,

o Arquivo Nacional, que é o arquivo do Poder Executivo reunindo o material dos Ministérios desde meados da década de 30 do século XIX, tinha recolhido centenas de milhares de processos do judiciário do Rio de Janeiro desde o século XIX até o século XX. Uma quantidade grandiosa de processos criminais, processos cíveis, desde a metade do século XIX, ainda que vários tipos de processos não mais existissem para o período anterior a 1850, a não ser das varas superiores, do Tribunal de Apelação, Corte de Apelação, Supremo Tribunal de Justiça; mas os processos das varas inferiores, das varas municipais, uma boa parte já havia sido perdido. A história da escrava Felicidade, por exemplo, é uma Ação de Liberdade que está depositada hoje no Arquivo Nacional. A história do Bonifácio e do Veludo é uma história que está até hoje guardada no arquivo do Primeiro Tribunal do Júri do Rio de Janeiro.

Os processos de homicídio tinham uma particularidade que chamou logo a atenção dos historiadores: na atualidade, cerca de 30% dos crimes de homicídio ocorrem entre pessoas que se conhecem; são vizinhos, são parentes mais distantes ou muito próximos e a experiência de ter 70% dos crimes de arma de fogo, de crimes violentos ocorrendo entre pessoas que não se conhecem é recentíssima na história. Até o século XIX, quase todos os crimes de homicídio ocorriam no interior das relações comunitárias: relação de vizinhança, briga de casal, briga no interior da família, briga entre vizinhos, briga entre trabalhadores, escravos que assassinam senhores, senhores que matam escravos, eram relações entre pessoas que se conheciam, não raro intimamente. Esses processos documentavam um momento de crise profunda em uma comunidade; também a escala da experiência humana era muito menor, eram centenas de pessoas, no máximo, no horizonte de uma determinada vila, na qual todos se conheciam. Quando havia um crime de homicídio, a tendência – e os historiadores aprenderam rapidamente – era que os processos tendiam a ser uma verdadeira catarse coletiva, no sentido de que as pessoas iam lá e contavam tudo o que sabiam; e eram experiências riquíssimas, ao contrário, por exemplo, de processos de vadiagem, de ofensas físicas leves que tendiam a chegar na delegacia já um tanto quanto apaziguados. O exame atento dos documentos mostrava que o processo de vadiagem era muito caracterizado pelos flagrantes policiais forjados.

Então a experiência com os processos de homicídio e outros estudos anteriores despertou também a atenção para a totalidade dos documentos produzidos pelo Poder Judiciário. Uma boa parte da história desses escravos está nos processos do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Vejamos um pouco do que se pode aprender estudando esses processos.

A pena de morte para o escravo homicida e o perdão do Imperador

Em 1835 há uma revolta de escravos muito importante, de escravos muçulmanos, na Bahia, em Salvador, a revolta dos Malês, que deu origem a uma legislação especial em relação à punição de cativos. Segundo o código criminal de 1830, existia a pena de morte no Brasil e, para ela ser aplicada, o júri teria que decidir pela condenação do réu duas vezes; deveriam ser dois júris diferentes. Esta era a regra que valia para todos, estabelecida no código de 1830. Com a rebelião dos Malês é criada uma legislação especial caracterizando, no caso dos escravos, uma única sentença condenatória do júri para que o escravo fosse morto por enforcamento. O tráfico negreiro acaba, no Brasil, em 1850.² Até esse momento, a escravidão no Brasil se reproduzia pela constante importação de africanos. A taxa de reprodução natural da população escrava brasileira sempre foi negativa. Sempre morriam muito mais escravos do que nasciam e o único jeito de manter o suprimento da força de trabalho era através da importação constante de africanos, o que por si só é um testemunho do grau de crueldade dessa instituição no país. Há um grande contraste, por exemplo, com o sul dos Estados Unidos onde a reprodução natural dos escravos era o jeito de repor a mão-de-obra nas grandes fazendas do sul. Temos, no Brasil, uma escravidão caracterizada por uma africanização muito radical. No Rio de Janeiro, em 1849 - 1850, havia cerca de 200 mil habitantes, na cidade, dos quais 100 mil eram escravos; desses 100 mil, mais de 60% nascidos na África. Em áreas de plantation cafeeira, do sudeste paulista e do vale do Paraíba fluminense, havia fazendas em que 90% dos escravos eram africanos. O Rio de Janeiro, em 1849/50 – que é para quando existe este levantamento – concentrou a maior população escrava do ocidente em todos os tempos. Não houve uma tal presença de população escrava – 100 mil - em nenhum outro lugar do Ocidente, na escravidão moderna. O medo de que houvesse uma revolta escrava de proporções apocalípticas, no Rio de Janeiro, era uma coisa muito decisiva. Havia outro assustador exemplo, anterior à revolta dos Malês: um tipo de revolução único, em toda a história do Ocidente, um país que se formou em torno de uma rebelião escrava, o Haiti. Deriva daí toda a história conturbada desse país. O Haiti, durante todo o século XIX foi uma espécie de Cuba no século XX. Era a ameaça da exportação da revolução dos negros resultando em embargo econômico, isolamento, e publicidade contrária. Quando ocorre essa ameaça, na revolta

²Há duas leis que abolem o tráfico negreiro: uma é de 1831, que nunca foi cumprida, e dá origem – em português - à expressão “para inglês ver”, que seria a lei que foi aprovada em 31 por pressão do governo britânico, outra é de 1850, finalmente cumprida.

dos Malês³ em 1835, a legislação brasileira é adaptada para que se puna exemplarmente qualquer ameaça de uma rebelião daquela amplitude.

O episódio dos Malês dá origem a uma quantidade enorme de informação riquíssima. Primeiro o material da polícia que começa inclusive a plantar espiões, para descobrir como funcionavam as sociedades de negros. Segundo, do ponto de vista dos acervos judiciais, quando chega a década de 1850/60, D. Pedro II começou a pressionar o parlamento para que fosse modificada essa lei de exceção, em relação aos escravos. O Brasil tornara-se o único país independente do mundo ocidental a continuar a ter a escravidão negra⁴, o que gerava um constante estado defensivo em relação às relações internacionais. D. Pedro II, que fazia um pouco a pose do monarca iluminista – racional e humanista - pressionava o parlamento para que, pelo menos, amenizasse algumas características da escravidão. Ele insistia na necessidade de revogar a lei de exceção em relação à pena capital dos escravos e o parlamento brasileiro, até a década de 1880, nunca aprovou uma lei que abolisse a pena capital e o maior rigor em relação aos escravos. O que D. Pedro II fazia então? Ele incentivava a apresentação, direto para ele, de pedidos de perdão e de comutação de pena.

Encontram-se, no Arquivo Nacional, cópias de processos do país inteiro de escravos que haviam sido condenados à morte, nas províncias (é a transcrição dos processos que está lá no material do judiciário) porque D. Pedro II queria ler aqueles processos, ou dar para seus conselheiros lerem e arrumar qualquer pretexto para justificar a comutação da pena de morte em galés perpétuas ou o perdão da pena, dependendo das circunstâncias. Graças à conservação de uma boa parte desses acervos judiciais temos a possibilidade de contar a história da escravidão, no Brasil, com uma riqueza de detalhes impressionante.

Os processos originários da justiça civil

Nos processos da justiça civil, os escravos aparecem com muita frequência porque a propriedade escrava, no Brasil do século XIX, era muito democratizada; todos os livres que pudessem adquiriam pelo menos um escravo. O escravo era um objeto importado com um valor unitário significativo. Os inventários são fontes inestimáveis para o conhecimento da cultura material e da história do Brasil nesse período. A vida cotidiana

³ Cortar a nota.

⁴Depois do final da guerra civil americana só havia escravidão em dois países: Brasil e as colônias espanholas – Porto Rico e Cuba. Sendo que Porto Rico e Cuba eram colônias espanholas, não eram nem países independentes. O único país independente que ainda tinha escravidão, depois da guerra civil americana, era o Brasil.

aparece de uma maneira muito rica. Encontram-se listas de escravos entre os bens semoventes. Assim era a divisão dos inventários: os bens imóveis e os bens semoventes, os animais e os escravos, que vinham na mesma categoria, com os valores e tudo o mais. Esse é um material importantíssimo e através do qual se consegue reconstituir o perfil da propriedade escrava, quantos escravos tinha cada proprietário e as médias; como esses padrões de propriedade mudaram ao longo do tempo. Isso depende, evidentemente, do acesso a centenas, milhares desses processos.

Entramos agora no tema de quantos processos é necessário preservar: se tivesse havido uma eliminação seletiva de processos e só o inventário dos barões fosse preservado, teríamos perdido a possibilidade de recuperar essa história no nível de detalhe que é desejável e tornou-se possível. As Ações de Liberdade, em particular, são processos com uma densidade de alta relevância. São processos cíveis em que os escravos demandam a liberdade na justiça alegando uma variedade de razões. Segundo a estrutura e o modo como estava organizada juridicamente a escravidão, o poder de alforriar era prerrogativa exclusiva dos senhores, o escravo só ficava livre se o senhor quisesse libertá-lo. A inviolabilidade da vontade senhorial era um princípio jurídico originário do direito romano e os tratados de direito romano, em latim, aparecem o tempo inteiro nas Ações de Liberdade porque não havia Código Civil no Brasil do século XIX. Usavam-se as Ordenações Manoelinas e Filipinas, a legislação portuguesa, e quando esta legislação era omissa se utilizava, subsidiariamente o Direito Romano. Então, uma boa parte das Ações de Liberdade são fundamentadas nos textos legais latinos.

Vejam um exemplo: digamos que uma escrava doméstica esteja cuidando de uma senhora que está velha e doente; essa senhora, um pouco antes de morrer, grata àquela escrava doméstica que lhe cuidava, faz uma promessa de liberdade para ela. Ela diz: “olha, quando eu morrer quero que você fique livre”. Não era obrigado registrar em cartório a intenção de alforriar ou a carta de alforria, era um documento particular, privado; a senhora do nosso exemplo está doente, ou não tem tempo de escrever uma carta de liberdade. Era, nesse caso, uma promessa oral. Digamos que os herdeiros, morta a senhora, cheguem à conclusão de que a senhora estava fazendo uma extravagância, (“ela está gastando capital familiar indevidamente”), e como era só uma promessa oral, eles fingem não saber, ignoram o desejo da senhora. O que aparece, aos montes, nos arquivos cartoriais que remontam a essa época pelo país afora, são situações desse tipo em que os escravos afirmam ter recebido uma promessa de liberdade. A comprovação da promessa vinha, às vezes, através de alguém da própria família dos proprietários que discordava que se passasse por cima da vontade última da

senhora. Ou a própria escrava que recebeu a promessa comentou com várias pessoas da vizinhança que acabavam testemunhando a seu favor. Isso se tornava um assunto de domínio público naquela pequena comunidade ali.

O escravo era representado, nas Ações de Liberdade, por um curador; nesse caso ele não tinha personalidade jurídica. Apenas no direito criminal o escravo era plenamente responsável pelos seus atos e punível por eles; no cível ele tinha que ir junto com um homem livre que lhe servia como curador. Como o direito de conceder liberdade era um direito senhorial inviolável, a escrava tinha direito à liberdade porque a senhora, ao prometer a liberdade, estava em plena condição de fazê-lo. Muitos são os processos nos quais os escravos conseguem a liberdade nesse tipo de situação. Há muitas histórias desse tipo. Em geral, a brecha para os escravos conseguirem resolver essa situação aparecia quando a família se dividia. Alguns herdeiros mesmo, ou pessoas da família resolviam patrocinar a causa dos escravos que estavam ilegalmente escravizados. As histórias das Ações de Liberdade são histórias fantásticas.

Há uma quantidade enorme de exegese de texto de carta de alforria na documentação preservada. Acho que o caso da escravidão até o presente é (devido à riqueza da historiografia brasileira sobre a escravidão, nas últimas décadas) o caso mais evidente do enorme valor desse patrimônio histórico documental que o judiciário produz. Infelizmente, grande parte desse material foi destruído. Tenho certeza de que essas Ações de Liberdade são - pensando em um sentido mais largo - as primeiras ações trabalhistas no país. São trabalhadores lutando pela liberdade, lutando por melhores condições de trabalho, lutando para que o direito a uma alforria seja respeitado. Esse material do judiciário da segunda metade do século XX, que hoje é avaliado em termos de eliminação ou preservação, daqui a 150 ou 200 anos terá tanto valor histórico quanto os documentos judiciais do século XIX têm hoje para os historiadores brasileiros.

A preservação é uma coisa que fazemos para o futuro, é pensar grande, é pensar com generosidade e pensar na importância de que se tenha a possibilidade de conhecer histórias como essas, das Ações de Liberdade, para sempre, se possível. Por que é isso que nos dá uma dimensão mais clara, mais humana sobre as diversas configurações de uma Nação, ou um grupo social. Vivemos em uma sociedade que é extremamente injusta, coerentemente injusta, durante muitos séculos. Acredito que a única maneira de transformar realmente uma sociedade como essa depende de uma democratização efetiva, e esta depende de um certo direito à memória, o direito ao passado, o direito das pessoas conhecerem o sofrimento que essa sociedade impingiu a si própria durante

séculos. Porque nada vai mudar aqui se não houver uma mudança de atitude geral. Essa mudança de atitude só é possível com o conhecimento da História, das diversas histórias. Esse acervo que a Justiça do Trabalho tem hoje em dia será, daqui a dois séculos, tão ou mais valioso para as gerações futuras quanto o material do século XIX que, por acaso, sobreviveu.

A importância dos processos no presente e no futuro

Dizer que os processos agregam valor com o passar do tempo, em 100 ou 200 anos serão riquezas incalculáveis, não é desprezar o valor histórico que eles já têm hoje.

Vejam um caso de roubo de carne seca, no início do século XX: uma história de um trabalhador que roubou um pedaço de carne e que foi preso por causa disso. Ele trabalhava num depósito de alimentos, de carne salgada, de charque, carne seca eles dizem no processo, e o trabalhador levou um pedaço de carne para casa. O patrão foi à polícia e disse que ele havia roubado. O mais interessante na história é que quando o trabalhador vai ser interrogado diante do delegado, ele diz assim: “não, mas nós sempre fizemos isso”; quer dizer, todos os trabalhadores, era prática, costume no serviço, que alguns pedaços de carne fossem utilizados pelos trabalhadores, para seu consumo pessoal. Disse ele: “eu só fiz aquilo que a gente faz sempre”. É uma história que certamente, na época, não tinha muito valor – digamos- ninguém entendia direito, não se via um sentido. Quando olhamos uma história dessas na perspectiva, depois de cento e tantos anos, uma história do final do século XIX e início do XX, perguntamos: o que está acontecendo naquele período? Não havia uma noção generalizada de que a remuneração do trabalho era através do salário. Era uma sociedade que tinha deixado de ser escravista havia pouquíssimo tempo e que, mesmo no caso dos trabalhadores livres, uma boa parte da remuneração era não monetarizada. Descrevendo uma oficina de sapateiro desse período: na frente a oficina, nos fundos dormitórios de trabalhadores; os trabalhadores dormiam no próprio local de trabalho, almoçavam a mesma comida que a família do patrão e, dentro de tudo isso, o acordo da remuneração incluía toda uma série desses direitos costumeiros – na época isso não era objeto de legislação nenhuma, não tinha ticket refeição, vale transporte, não tinha nada, nenhum acordo coletivo, mas era costume. Era costume os trabalhadores agrícolas recolherem aquele café que caía nos corredores, na hora de fazer a colheita, e o consumirem. Havia uma série de coisas que eram tradicionais. O que você tem com o fim da escravidão é um aprendizado coletivo de que as relações de trabalho podem ser formatadas de outra maneira. Tanto os trabalhadores aprenderam, aos poucos - e arduamente - que deixar de ser escravo e

passar a ganhar um salário poderia significar também perder uma série de direitos costumeiros que tinham – de ser alimentado pelo senhor, de ter lugar para dormir provido pelo senhor-- quanto os senhores que se transformaram em proprietários do empreendimento descobrem que ao pagar salário eles podem deixar de fazer uma série de coisas que eles faziam antes e que era parte da remuneração não monetarizada do trabalho. Então eles aprendem que eles não precisam deixar o cara levar o pedaço de charque, de carne seca, para casa, eles aprendem que não precisam dar moradia ao trabalhador, constroem-se relações de trabalho mais plenamente capitalistas e várias obrigações vão desaparecendo. Centenas de atos, de práticas costumeiras, se transformaram em crime. O acesso dos trabalhadores à reserva florestal no interior da fazenda para colher lenha, para caçar pequenos animais para comer, conforme vão sendo criadas relações plenamente capitalistas, vai se restringindo. Uma série de atos que eram costumeiros passam a ser criminalizados. No caso da Inglaterra há a famosa lei negra, de 1723, que cria centenas de crimes que não existiam antes, para regular as relações no campo, redefinindo a criminalidade diante de um novo contexto de trabalho. No futuro – décadas e séculos - esse material será ainda mais importante. Agora, por mais que saibamos de sua importância, não podemos ter a plena dimensão de quanto é importante, porque não temos distanciamento crítico. A perspectiva vem com o tempo, vem com a transformação das relações sociais. E os historiadores tem que fazer a sua parte também; procurar esse material onde ele ainda existe, começar a usar e mostrar a densidade e riqueza desse processos judiciais, para se contar a história das relações de trabalho no Brasil do século XX. A sensibilidade para a importância disso, o nosso entendimento de seus inúmeros significados tende a aumentar ao longo do tempo. O único jeito de ir pra frente é relativizar o presente. Você relativiza o presente percebendo, entendendo como eram as relações de trabalho no passado, de onde viemos; é dessa maneira que poderemos imaginar alternativas para os problemas que estiverem se revelando aos nossos olhares hoje em dia.